



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 44/2022, DE 9 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANINDÉ

RECEBI EM 12/05/22

Às _____ h _____ min

[Assinatura]

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de revitalizar, promover a urbanização, arborização, manutenção e conservação de praças e canteiros centrais do Município de Canindé e em seus distritos, a cada cinco anos.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º- Fica implementado a cada cinco anos a revitalização, urbanização e a arborização das praças e canteiros centrais do Município de Canindé afim de garantir a manutenção do mobiliários urbanos, rachaduras nos pisos entre várias outras necessidades, com o intuito de preservar o espaço de acordo com o projeto inicial.

Art. 2º - É da competência do Município segundo a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo II:

XXXV - construir, reparar e conservar estradas, muralhas, canais, calçadas, viadutos, pontes, pontilhões, bueiros, fontes, chafarizes e lavadouros; **construir e conservar jardins públicos, parques e praças de esporte**, campos de pouso para aeronaves, com orientação técnica da União e do Estado, arborizar os logradouros públicos, e promover a arborização dos quintais pertencentes a edifícios públicos e a dos particulares quando houver anuência de seus proprietários; prover a tudo o que for necessário à conveniência pública, decoro e embelezamento de núcleos populacionais do Município;

Art.3º-Deve ser realizado a cada cinco anos:

I – Urbanização da praça pública;

II – Implantação de áreas de esporte e lazer;

III – Conservação e manutenção do Mobiliário Urbano, como Bancos, a iluminação, cercas em volta do gramado, além dos seus quiosques;

IV – Construção monumentos e placas informativas sobre a história da cidade.

V- Implantação de academias.

VI-Revisão e reposição do gramado.

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085) 3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: vereadorgleisonfeitosa@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

Art. 4º As praças de loteamentos da cidade devem também ser integradas nessa revitalização e aqueles que não possuem praças nem canteiros centrais, serão construídos, de acordo com a lei federal que dispõe e legaliza o parcelamento de solo urbano e dá outras providências a LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, em seus Cap. II e III :

I - As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem.

§ 2º - Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

IV - Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

++

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 09 de maio de 2022


Antonio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL